



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 048/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre novas medidas a serem adotadas pelo Município de ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, no combate a Pandemia Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que O Governo do Estado de Minas Gerais, através do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, define e possibilita o retorno para a ONDA AMARELA em nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de ROSÁRIO DA LIMEIRA que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO as deliberações, recomendações e definições do Comitê Municipal de Combate e de Ações de Prevenção e Controle do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 23636 de 17/04/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que mencionam, bem como as definições das normas legais no Município, que dispõe sobre novas medidas emergenciais a serem adotadas pelas instituições públicas e Privadas do Município de ROSÁRIO DA LIMEIRA, de acordo com o nosso cenário epidemiológico e econômico da região;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do município (zona urbana e rural):

l) A circulação de pessoas em qualquer espaço público ou privado, sem a utilização de máscaras de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II) A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou exames médicos/hospitalares;
- III) Reuniões e ou eventos presenciais com lotação superior a 75% da capacidade do local, sendo que respeitando o distanciamento previsto na ONDA AMARELA que é de:
- A distância entre as pessoas tem de ser de 1,5 mts., sendo autorizado uma pessoa a cada quatro metros quadrados dentro dos estabelecimentos comerciais;
 - Eventos com quantidade superior a 100 pessoas;
- IV) Qualquer tipo de aglomeração em espaços comerciais, com funcionamento permitido que desrespeite a lotação máxima permitida que é de 75% da capacidade;
- V) Atividades esportivas coletivas, com presença de público;

Art. 2º. Fica permitido:

- I) O funcionamento de Bares, Restaurantes, Trailers e afins no território do Município nas seguintes condições:

Os estabelecimentos poderão funcionar de Segunda a Domingo nos horários compreendidos das 06:00h às 21:30h, sendo permitida a utilização de mesas e cadeiras destinadas aos clientes, mesmo que do lado de fora do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 3mts. entre as mesas;

- II) Academias de musculação e ou de artes marciais e similares, observando a lotação permitida pela legislação que é de 75% da capacidade do local;

- III) Salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres;

- IV) Atividades culturais e utilização de parques, respeitando as regras de distanciamento;

- V) Ficam permitidas as atividades religiosas nos templos, desde que observadas as normas de lotação que é de 75% da capacidade do local, respeitando o distanciamento social e os cuidados preventivos, como uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel ou similares;

- VI) Atividades esportivas sem a presença de público.

Art. 3º - É de responsabilidade de todos os estabelecimentos de atendimento ao público a cobrança do uso de máscara de atendentes e clientes, e o fornecimento de álcool em gel ou produtos similares para uso geral para higienização;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor as 00:00 do dia 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira-MG, 30 de abril de 2021.

José Maria Pinto da Silva Prefeito Municipal